

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LIBERAÇÃO: 26.01.08-0001

Número processo:	2025.11.12-0022	Vigência:	08/01/2026 - 08/01/2029
Requerente:	MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO		
CNPJ/CPF:	12.464.103/0001-91		
Contato:	() . - pmdipadm@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	DIVERSAS RUAS DA SEDE MUNICIPAL E NO DISTRITO DE MARATOAN, SN - - CEP: 63.645-000 - DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE		
Coordenadas:	Latitude: 05°54'41,09"S - Longitude: 39°55'55,33"O		
Atividade:	26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO		
Especificação:	PAVIMENTAÇÃO EM PISO ASFÁLTICO, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE MUNICIPAL E NO DISTRITO DE MARATOAN		
Representante:			

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LPI), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2026.01.07-0001, PARA ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE – VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO – (CÓDIGO 26.08), COM EXTENSÃO TOTAL DE 1532,68 METROS, LOCALIZADA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE MUNICIPAL E NO DISTRITO DE MARATOAN, NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE. SOB AS COORDENADAS UTM(X,Y) DE REFERÊNCIA: RUA FRANCISCO ALVES BEZERRA – PRINCIPAL ATÉ A CRECHE NOVO IRAPUAN E = 470613.59 N = 9346597.66 E = 470834.79 N = 9346460.18; RUA CÍCERO FLAVIANO BRAZ – 1ª RUA NOVO IRAPUAN E = 470690.67 N = 9346557.87 E = 470667.11 N = 9346529.34; RUA HEITOR LOPES HOLANDA – 2ª RUA NOVO IRAPUAN E = 470725.11 N = 9346542.19 E = 470700.02 N = 9346507.79; RUA JOSÉ INÁCIO FILHO – 3ª RUA NOVO IRAPUAN E = 470756.15 N = 9346514.98 E = 470712.69 N = 9346462.16; RUA OLGA DE SOUZA – 4ª RUA NOVO IRAPUAN E = 470787.22 N = 9346492.10 E = 470741.42 N = 9346431.50; RUA ZILDA RICARTE E = 470414.38 N = 9346126.87 E = 470503.94 N = 9346285.56; RUA MARIA RITA HOLANDA (RUA BRENO) E = 470447.58 N = 9346177.96 E = 470605.05 N = 9346092.16; TRAVESSA FRANCISCO ASSIS PINHEIRO – ENTORNO QUADRA E = 470362.69 N = 9346033.70 E = 470359.36 N = 9345945.74; RUA JOSEFA JOSUÉ – ENTORNO QUADRA E = 470354.83 N = 9345941.63 E = 470409.20 N = 9347938.59; RUA SEBASTIÃO ALVES VIEIRA – ENTORNO QUADRA E = 470405.70 N = 9345937.72 E = 470404.58 N = 9345846.76; RUA FRANCISCO ADÃO E = 470275.00 N = 9345901.64 E = 470229.34 N = 9345620.77; RUA FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO E = 470599.15 N = 9345651.22 E = 470494.13 N = 9345549.15; MARATON ENTRADA + ENTORNO DA IGREJA E = 478483.24 N = 9357555.09 E = 478667.89 N = 9357489.62

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;



Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/7805

aAmbiental



- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso de supressão de vegetação;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao CODESSUL, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devidamente elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente. O PGRCC deverá conter, no mínimo, a identificação dos tipos de resíduos gerados, as estimativas de volume, as formas de segregação, o armazenamento temporário, o transporte, a destinação final ambientalmente adequada e os mecanismos de controle ambiental. O início das atividades ficará condicionado à aprovação técnica do referido plano pelo CODESSUL;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar, trimestralmente, o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, contendo informações detalhadas sobre os resíduos gerados, segregação, armazenamento temporário, transporte, destinação final e comprovações;
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso do uso de área de empréstimo ou área de jazida de exploração de material arenoso;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 8 de Janeiro de 2026.

Francisco Janes da Silva

Francisco Janes da Silva
Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

Francisco Janes da Silva
Secretário de Meio Ambiente
e Urbanismo
Portaria 015/2025

